

1

ag



# Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: CARLOS FRANCHE

## PROJETO DE LEI N° 1498

Assunto: Dispondo para que os auxílios e subvenções constantes do orça-

mento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais de -

fins não econômicos, serem pagos independentemente da exigência do art.

1º da Lei nº 942, de 28/9/1961.

Obs. vide lei 1777

Lei decretada sob n.º <u>1107</u>	Proc. N.º <u>11664</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1060</u>	Clas. <u>505.811</u>
ARQUIVE-SE	
<u>Tancre</u>	
Secretário Administrativo	
<u>6/12/62</u>	



2  
NOV 14 1962  
PROTOCOLO N° 11084  
CLASSIF 6/11

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e CECHAS  
Sala das Sessões, em 14/11/1962  
Presidente  
*José Franchi*

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 28/11/1962  
Presidente  
*José Franchi*

PROJETO DE LEI N° 1 498

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
de Interstício e parecer da CR. Lei de 28/11/62  
Sala das Sessões, em 28/11/1962  
Presidente  
*José Franchi*

Art. 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagos independentemente da exigência do art. 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/11/1962.

*Carlos Franchi*  
Carlos Franchi.

### J U S T I F I C A T I V A

De acordo com a Lei 942/61 só podem receber subvenção as entidades que sejam declaradas de utilidade pública.

Até o presente apenas 15 entidades locais foram declaradas de utilidade pública por esta Câmara. Equivale dizer que todas as demais não poderão receber os auxílios constantes do orçamento.

Por falta de um esclarecimento melhor muitas entidades deixaram de tomar as providências que eram necessárias para o preenchimento da condição exigida pela lei.

O fato é que há necessidade de uma autorização para que, pelo menos este ano, possam as instituições receber os auxílios.

Nada haverá de inconveniente, principalmente tendo-se em vista que para o próximo ano estará em vigor a nova lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Cultural e Social, o qual irá prestar orientação e cuidar do assunto.

3



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 498

Proc. 11 684

#### PARECER Nº 25 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Estatui êste projeto de lei que os auxílios e subvenções, constantes do orçamento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no Município, poderão ser pagas independentemente da exigência do artigo 1º da lei 942, de 28 de setembro de 1961.

O citado artigo exige que aquelas entidades tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública, a fim de que possam gozar dos benefícios criados pela lei 942.

Como se nota, êste projeto visa beneficiar determinadas entidades, que, neste exercício de 1962, por falta de orientação ou de melhores esclarecimentos, não tomaram "as providências que eram necessárias para o preenchimento da condição exigida pela lei", conforme esclarece o nobre autor do projeto, na justificativa de fls. 2. Essas entidades, enquanto não forem declaradas, por lei, de utilidade pública, não poderão receber os auxílios e subvenções, que lhes são destinados no orçamento vigente, a menos que uma lei especial (como a desejada pelo autor dêste projeto) remova o obstáculo da utilidade pública.

O projeto, sob todos os aspectos, é legal. Ilegal seria a concessão de auxílios e subvenções àquelas entidades, sem que se introduzisse, através de lei posterior, uma alteração na eficácia do mencionado artigo 1º da lei 942.

É o meu parecer.

Jundiaí, 16 de novembro de 1962.

Aguinaldo de Bastos  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Anselmo

para relatar no plenário regimental.

Anselmo  
PRESIDENTE

196

4  
AP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 684

Projeto de Lei nº 1 498, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dis-  
pondo para que os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente,  
destinados as entidades assistenciais e culturais de fins não econômi-  
cos, serem pagos independentemente da exigência do art. 1º da Lei nº -  
942, de 28/9/1 961.

PARECER Nº 3 423

Pela legalidade do projeto. Com efeito, neste exercício, ainda  
há necessidade de se facilitar a concessão dos auxílios constantes do or-  
çamento independentemente da declaração de utilidade pública.

Além disso, para o exercício de 1 963 em diante estará vigoran-  
do a lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Cultural e Soci-  
al. Com tal atividade teremos então de uma vez por todas a boa aplicação  
do dinheiro público, com a fiscalização rigorosa que, por certo, será e-  
fetuada.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28/11/1 962.

*Tarcisio Germano de Lemos,*  
*Presidente e Relator.*

APROVADO O PARECER EM 28/11/1.962

*Carlos Franchi*

*José Godoy Ferraz*

*Carlos Gomes Ribeiro*

*Walmor Barbosa Martins.*

5  
ap

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 1 498

PARECER Nº 3 425

As verbas para a execução da presente ~~lei~~ projeto de lei já constam do orçamento vigente. Depende, apenas, o Executivo da aprovação de projeto a que se refere o artigo 4º da Lei nº 968/61 (Orçamento) para o pagamento das subvenções, desde que, naturalmente, as entidades apresentem os documentos exigidos por Lei.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28/11/1962,

José Pedro Raimundo,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/11/1962.

Antônio Sacramoni.

Luiz Poli.

Nelson Chacra.



6

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 1 498

PARECER Nº 3 426

Na verdade, faltou um trabalho de divulgação da Lei que regula a concessão de auxílios e subvenções às entidades locais. Assim sendo somente algumas se habilitaram ao título de utilidade pública.

Daí a necessidade que julgamos haver para a aprovação do presente projeto, pois inúmeras entidades que realmente prestam serviços ficariam sem o auxílio do corrente ano, o que seria danoso para as suas finanças.

Naturalmente, as entidades que figuram no orçamento que não têm condições de atividade para fazer jus aos auxílios, não conseguirão receber.

O Parecer é, pois, favorável.

Sala das Sessões, 28/11/62.

Flávio Ceolin,

Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/11/1962.

---

Nelson Chára,

---

Nelson Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPOSITOR

• NOV 2010 •

PROTÓCOLO N.

CLASSIF

1

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 937

Senhor Presidente

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 28/11/1962.  
*José Badaró da Costa*  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e Preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 498, de autoria do vereador sr. - Carlos Franchi, dispondo sobre auxílios e subvenções contantes do orçamento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, serem pagos independentemente da exigência do art. 1º da Lei nº 942, de 28/9/1961.

Sala das Sessões, 20/11/1962,

*Alberto da Costa*  
Alberto da Costa

*H. Alcântara*  
*Edmílio*  
*José F. Ferreira*  
*José Pedro Passos*  
*Gilberto Lacerda*



8  
Ag

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 498

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, mediadas no território do Município, poderão ser pagos independentemente da exigência do artigo 1º da Lei nº 942, de 23 de setembro de 1961.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

*José Pacheco Netto Júnior*  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9  
ap

29

n o v e m b r o

62.

PM.11/62/84:-

11 684:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 498, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

*José Pacheco Netto Júnior*  
(Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.)

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.060, de 4 de dezembro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/11/1962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagas independentemente da exigência do artigo 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1.961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (4-12-1962).- - - - -

- José Maria do Monte Carmello -

Diretor Administrativo

**"A FOLHA" de 8 de Dezembro de 1.962**

P/P:-

**LEI N.º 1.060, DE 4.º DE  
DEZEMBRO DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ,** de acordo com  
o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no  
dia 28-11-1962, PROMULGA a  
seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Os auxílios e  
subvenções constantes do or-  
gamento vigente destinados às  
entidades assistenciais e cultu-  
rais de fins não econômicos,  
sediadas no território do Mu-  
nicipio, poderão ser pagos in-  
dependente da exigência  
do artigo 1.º da Lei n.º 942, de  
28 de setembro de 1961.

**Artigo 2.º** — Esta lei entra-  
rá em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

**Dr. Omair Zomignani**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Diretoria Ad-  
ministrativa da Prefeitura Mu-  
nicipal de Jundiaí, aos quatro  
dias do mês de dezembro de  
mil novecentos e sessenta e  
dois (4-12-1962).

**José Maria do Monte Carmello**  
**Diretor Administrativo**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. 20-11-62

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

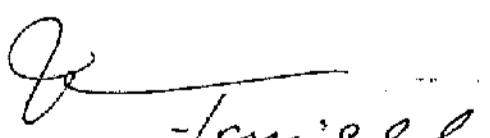
Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

Fls 1-3 - 10-09

### "ANEXOS"

AUTUADO EM 14/11/1962

  
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO